



Governo do Distrito Federal
Vice-Governadoria

Coordenação de Planejamento da Contratação

Ata de Registro de Preços n.º 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: 001/2025

PROCESSO n.º: 04043-00000221/2025-07

PREGÃO n.º: 0001/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**, localizada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, neste ato representada por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS**, Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 001/2025, Processo SEI nº **04043-00000221/2025-07**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, no Decreto Distrital nº 44.330/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do **GRUPO 01** para a Contratação de empresa de organização de eventos – **Estrutura, Infraestrutura e Logística de Segurança** – , sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada **para atender às demandas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ)**, especificados no Termo de Referência (162190506), **ANEXO I** do Edital de Licitação nº 0001/2025 (162265841) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: J 37.131.539/0001- 90

ENDEREÇO: SRES – ÁREA ESPECIAL , BLOCO “D”, SALA 303, CRUZEIRO VELHO

CONTATO: (61) 3362-8861/ starlocacao@gmail.com

REPRESENTANTE: Moacir Garcia Passos

GRUPO 01 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E INFRAESTRUTURA

1	Tenda 10x10 com calha de escoamento - Descrição: Estrutura em alumínio anodizado, dimensões de 10 metros de largura, 10 metros de profundidade, altura lateral de 4 metros e altura no ponto central de 6 metros. Altura dos pés 3,0m; 3,5m; 4,0m; calhada (ou seja, a água da chuva cai na tenda e é escoada para os pés; com altura de 7,50m; possibilidade de por laterais - Fixação da tenda ou com pontas de eixo (pinos de aproximadamente 70cm) ou contra-pesos de tambores de água 200L (utilizamos 04, um em cada pé); Cobertura em lona PVC impermeável com proteção UV e calha integrada para escoamento de água. Bases: Fixação com estacas metálicas ou contrapesos de concreto. Montagem e desmontagem: Montagem realizada por equipe técnica qualificada, garantindo estabilidade e segurança. Desmontagem eficiente para transporte. Frete: Incluído. Com opção de fechamento de lona PVC, medindo 10 metros de largura por 2,5 metros de altura, usados para fechamento lateral de tendas de 10x10 metros.	Diária	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
---	--	--------	----	---------------	------------------

EMPRESA: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: J 37.131.539/0001- 90

ENDEREÇO: SRES – ÁREA ESPECIAL , BLOCO “D”, SALA 303, CRUZEIRO VELHO

CONTATO: (61) 3362-8861/ starlocacao@gmail.com

REPRESENTANTE: Moacir Garcia Passos

2	Tenda 6x6 - Descrição: Estrutura em alumínio anodizado de alta resistência, dimensões de 6 metros de largura, 6 metros de profundidade, altura lateral de 3,5 metros e altura no ponto central de 5 metros. altura do pé direito 2,80m; tubular (ou seja, a água da chuva cai por todos os lados da tenda); possibilidade de por lateral; Fixação da tenda ou com pontas de eixo (pinos aproximadamente 50cm) ou conta-peso com pesos de 50kg; Cobertura em lona PVC impermeável. Bases: Fixação com estacas metálicas ou contrapesos. Montagem e desmontagem: Equipe desmontagem para montagem segura e desmontagem após o evento. Frete: Incluído. Com opção de fechamento de lona PVC impermeável, altura de 2,5 metros, compatíveis com tendas de 6x6 metros. Montagem e desmontagem: Fixação com velcros ou abraçadeiras resistentes. Frete: Incluído.	Diária	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
3	Tenda 4x4 - Descrição: Estrutura modular em alumínio anodizado, dimensões de 4 metros de largura, 4 metros de profundidade, altura lateral de 3 metros e altura central de 4 metros. altura do pé direito de 2,50m; tubular (ou seja, a água da chuva cai por todos os lados da tenda). possibilidade de por lateral; Fixação da tenda ou com pontas de eixo (pinos aproximadamente 50cm) ou conta-peso com pesos de 50kg; Cobertura em lona; PVC impermeável. Bases: Contrapesos ou estacas para fixação. Montagem e desmontagem: Montagem e desmontagem rápidas, feitas por equipe técnica experiente. Frete: Incluído.	Diária	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00

EMPRESA: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: J 37.131.539/0001- 90

ENDEREÇO: SRES – ÁREA ESPECIAL , BLOCO “D”, SALA 303, CRUZEIRO VELHO

CONTATO: (61) 3362-8861/ starlocacao@gmail.com

REPRESENTANTE: Moacir Garcia Passos

4	Gradil de contenção - alambrado (unidade com 3,6m² cada) - Descrição: Estruturas metálicas galvanizadas, altura de 1,8 metros e comprimento de 2 metros por módulo. Utilizados para delimitação de áreas e segurança. Bases: Equipadas com bases metálicas removíveis para estabilidade. Montagem e desmontagem: Montagem por encaixe e desmontagem fácil para transporte. Frete: Incluído.	Unidade	300	R\$6,00	R\$ 1.800,00
5	Banheiros químicos standart (unidade) - Descrição: Unidades móveis de polietileno, altura de 2,15 metros, largura de 1,10 metros e profundidade de 1,2 metros com 10cm de elevação; Porta com trava; porta papel higiênico e higienizador com gel para lavagem a seco e assepsia das mãos; mictório e privada; Inclui tanque de jatos de 200 litros e sistema de ventilação. Montagem e desmontagem: Posicionados no local indicado e recolhidos após o evento. Frete: Incluído.	Diária	250	R\$ 125,00	R\$ 31.250,00
6	Banheiro Químico, Individual, modelo para Pessoa com Deficiência (PCD), confeccionado em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, piso antiderrapante, respiro para ventilação, trava interna de segurança, resiste à violação e com a indicação “livre/ocupado”, contendo porta objeto, vaso sanitário (tanque simples de dejetos), porta papel higiênico e higienizador com gel para lavagem a seco e assepsia das mãos, medindo aproximadamente, 2,30m de altura interior x 1,57m de largura interior x 1,57 m de profundidade e 0,5m de altura do assento, com abertura da porta em aproximadamente 180° e rampa de acesso.	Diária	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00

EMPRESA: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: J 37.131.539/0001- 90

ENDEREÇO: SRES – ÁREA ESPECIAL , BLOCO “D”, SALA 303, CRUZEIRO VELHO

CONTATO: (61) 3362-8861/ starlocacao@gmail.com

REPRESENTANTE: Moacir Garcia Passos

7	Mesas plásticas quadradas de 4 lugares [cor preta] - Descrição: Mesas em polipropileno reforçadas, com formato quadrado, dimensões de 80x80 cm. Design ergonômico e acabamento em cor preta, projetado para acomodar quatro pessoas. Montagem e desmontagem: Posicionadas no local conforme planejamento do evento. Desmontagem e empilhamento após uso. Frete: Incluso, com transporte otimizado para empilhamento seguro.	Unidade	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
8	Cadeiras plásticas com suporte para até 180kg na cor preta (unidades)- Descrição: Cadeiras empilháveis fabricadas em polipropileno reforçada, cor preta, com dimensões de 50 cm de largura, 45 cm de profundidade e 90 cm de altura. Suportam até 180 kg, garantindo segurança e conforto. Montagem e desmontagem: Distribuídas conforme o layout do evento e empilhadas para transporte após uso. Frete: Incluído, com logística para empilhamento seguro.	Unidade	8.000	R\$ 2,10	R\$ 16.800,00
9	Treliça boxtruss Q30 (metros lineares) - Descrição: Estruturas modulares de alumínio anodizado, com seção quadrada de 30x30 cm. Cada peça possui comprimento de 3 metros e é conectada por pinos de aço. Bases metálicas reforçadas para suporte estável. Ideal para iluminação e banners. Montagem e desmontagem: Feita por equipe técnica especializada, com fixação estável. Desmontagem cuidadosa para armazenamento. Frete: Incluído.	Metros lineares	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00

EMPRESA: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: J 37.131.539/0001- 90

ENDEREÇO: SRES – ÁREA ESPECIAL , BLOCO “D”, SALA 303, CRUZEIRO VELHO

CONTATO: (61) 3362-8861/ starlocacao@gmail.com

REPRESENTANTE: Moacir Garcia Passos

10	Banner em vinil para sinalização - Descrição: Banner fabricado em vinil de alta qualidade, resistente a intempéries, com personalização sob demanda. aistribuídas em painéis conforme o projeto. Montagem e desmontagem: Instalados em estruturas (como treliças ou suportes). Remoção feita com cuidado para preservação do material. Frete: Incluso, com transporte adequado para peças de grande dimensão.	m2	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
11	Serviço de sonorização - locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de pequeno e médio porte, para evento de até 600 pessoas, com cabeamento e acessórios, operador especializado, 2 microfones de mão sem fio, 2 microfones com fio, mesa de canais, notebook.	Diária	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
12	Operador de som - profissional capacitado, com experiência.	Diária	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
13	Caixa de som - locação de caixa de som ativa classe D, com base para tripé, com 2 vias e retorno.	Diária	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
14	Projetor multimídia - locação de projetor de 4.000 ansi lumens, tecnologia LCD ou DLP, resolução mínima de 800x600, bivolt.	Diária	20	R\$ 151,00	R\$ 3.020,00
15	Tela de projeção - locação de tela de projeção de 300 polegadas, medindo no mínimo 450x600cm, com tripé e suporte.	Diária	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 01					R\$ 153.770,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e setenta reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso).

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando

sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A **validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.11. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.11. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor.

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, conforme condições estabelecidas em edital, podendo a Administração, ao seu critério, substituir por outro instrumento hábil, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

11.4.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Secretário de Estado da Família e Juventude

Moacir Garcia Passos Filho

Licitante vencedor

Testemunhas:

ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Testemunha

MATHEUS ROGERIO LIBERATO

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

1º LUGAR

EMPRESA STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ 37.131.539/0001-90	INSC. ESTADUAL 07.476.669/001-09	BANCO BRB	AGÊNCIA [REDACTED]	CONTA-CORRENTE [REDACTED]
-----------------------------------	--	---------------------	------------------------------	-------------------------------------

TELEFONE: (61) 99231-6693\ (61) 98598-7276	ENDEREÇO: Área Especial Bloco D-20 Sala 303 – Cruzeiro Velho
--	---

EMPRESÁRIO MOACIR GARCIA PASSOS FILHO	RG [REDACTED]	CPF [REDACTED]
--	-------------------------	--------------------------

PROPOSTA CONFORME CLÁUSULA 2.1 DESTA ATA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	------------------	----------------	-------------------	-----------------------	--------------------

CONFORME CLÁUSULA 2.1 DESTA ATA

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

Secretário de Estado da Família e Juventude

MOACIR GARCIA PASSOS FILHO

Licitante vencedor

Testemunhas

ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE

Testemunha

MATHEUS ROGERIO LIBERATO

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 25/02/2025, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ VASCONCELOS DE LARA RESENDE - Matr.1715055-8, Assessor(a) Especial**, em 26/02/2025, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ROGERIO LIBERATO - Matr.1712544-8, Assessor(a) Especial**, em 26/02/2025, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164230193)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164230193)
[verificador= 164230193](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164230193) código CRC= 7A3F19CC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>